



SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso botelho, 63 Bairro Trianon – CNPJ 75.646.273/0001-07

222

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO PARA O CONTRATO 19/2019 REFERENTE PREGÃO 02/2019.

1. **Objeto:** Registro de preço para eventual contratação de empresa para eventual aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente) faixa "C" para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas do município de Guarapuava.

2. **Motivação** O concreto Betuminoso Usinado a quente é um dos tipos de revestimentos asfálticos mais utilizados nas vias urbanas e rodovias brasileiras. Os pavimentos são estruturas compostas por múltiplas camadas, dentre estas são incorporadas alguns produtos tais como: Brita graduada e pedrisco além de outros que servirão de base para o revestimento asfáltico que é a camada responsável por receber e transmitir a carga dos veículos, além de servir de proteção contra o intemperismo. Além de novos projetos de pavimentação, o CBUQ é utilizado para a manutenção e conservação do pavimento asfáltico (tipo tapa buraco) de ruas e avenidas do município de Guarapuava.

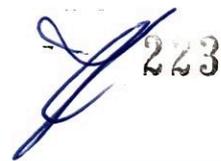
Justificativa: A prorrogação do contrato acima referente ao fornecimento de CBUQ é importante para a SURG, tendo em vista que sem este insumo a companhia não consegue executar as obras de pavimentação contratadas junto ao executivo municipal. Também justifica-se este aditivo tendo em vista que o preço praticado neste contrato continua vantajoso para a SURG conforme pesquisa junto ao banco de preços em anexo. O CBUQ é o principal insumo para a execução de obras de pavimentação nova bem como para as manutenções de pavimentos (tapa buracos), que se não forem feitas podem ocasionar acidentes de trânsito, além de insatisfação dos usuários das vias públicas.

Prazo : 04 meses

Guarapuava, 06 de Setembro de 2019.

Adilson Carlos Galvão de Lima
Adilson Carlos Galvão de Lima

Encarregado de obras



Relatório de Cotação: CBUQ FAIXA C

Pesquisa realizada entre 05/09/2019 15:57:32 e 05/09/2019 15:58:27

Relatório gerado no dia 05/09/2019 16:01:17 (IP: 186.215.126.121)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) CBUQ FAIXA C	19	1 Tonelada	379,79	R\$379,79
			Valor Global:	R\$379,79

Detalhamento dos Itens

Item 1: CBUQ FAIXA C

R\$379,79

Quantidade	Descrição	Observação
1 Tonelada	CBUQ FAIXA C	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$379,79
Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL	Objeto: Contratação de manutenção predial corretiva ou preventiva, com fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos..	Data: 23/07/2019 10:01 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: SIM Identificação: NºPregão:402019 / UASG:120625 Lote/Item: 2/399 Ata: Link Ata
Descrição: Manutenção / Reforma Predial - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	CatSer: 1627 - Serviço de confecção de rodapé em concreto armado na cor cinza tipo korundu, com divisões em taliscas plásticas e acabamento em resina protetora (com fornecimento de todo o material)	Adjudicação: 27/08/2019 11:10 Homologação: 30/08/2019 09:31 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 70 Unidade: TON UF: DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.593.304/0001-38	ANTONIO AUGUSTO CONSTRUCOES EIRELI - EPP	R\$235,09
Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO P OSTO USINA		
10.284.045/0001-99	N F COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME * VENCEDOR *	R\$244,97
Descrição: Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA		
02.237.437/0001-79	INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	R\$281,04
Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO P OSTO USINA		

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.325.530/0001-06	A FORCA COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME	R\$303,82
Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA		
13.609.718/0001-21	ROGERIO ROSA DE OLIVEIRA - ME	R\$322,82
Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA		
06.926.324/0001-31	ADTEL TELECOMUNICACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETR	R\$338,28
Descrição: Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA		
22.081.733/0001-30	VALESK CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$353,20
Descrição: Contratação de manutenção predial corretiva ou preventiva, com fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.		
02.756.729/0001-18	ENGEUM GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA	R\$372,19
Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA. TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM A CONTRATADA. NOS VALORES PROPOSTOS ESTARÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, COMERCIAIS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A VIGÊNCIA CONTRATUAL É DE 12 MESES. A VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 DIAS.		
20.936.189/0001-36	RVA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI - ME	R\$379,79
Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA		
25.087.753/0001-07	DIRECTION ENGENHARIA LTDA	R\$379,79
Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA		
00.242.092/0001-16	MULTICON ENGENHARIA LTDA	R\$379,79
Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA. NOS VALORES PROPOSTOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, COMERCIAIS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESENTA) DIAS.		
11.885.366/0001-01	LLED SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME	R\$379,79
Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no DOU do Resultado de Julgamento, não podendo ser prorrogada. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer		
15.540.384/0001-02	CONSTRUTORA SILVA NEIVA LTDA - EPP	R\$379,79
Descrição: Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA		
07.533.840/0001-69	SAGA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME	R\$379,79
Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA		
11.862.800/0001-38	STED EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	R\$379,79
Descrição: Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA. TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM A CONTRATADA. NOS VALORES PROPOSTOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, COMERCIAIS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 (SESENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.		
07.340.740/0001-16	L V X COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$379,79
Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA		
29.138.121/0001-86	FTSF EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA	R\$379,79

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO P
OSTO USINA

14.599.122/0001-50 SEROA CONSTRUTORA LTDA - EPP

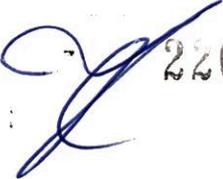
R\$379,79

Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO P
OSTO USINA

08.972.795/0001-01 PRO FORMA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA

R\$379,79

Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO P
OSTO USINA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no DOU do Resultado de Julgamento, não podendo ser prorrogad
a. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encarg
os previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisq

 226

Assunto: CONTRATO 019/2019
De: "Patricia Oltamare" <patricia@dalba.com.br>
Data: Ter, Setembro 10, 2019 3:32 pm
Para: darci@surg.com.br
Prioridade: Normal
Recibo de leitura: enviar
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um
arquivo | View Message Details | Ver como HTML

Boa tarde Darci,

Referente ao Contrato 019/2019 de Fornecimento de C.B.U.Q. Faixa C, em virtude de ainda haver saldo contratual,

informamos que há interesse por parte da empresa Dalba Engenharia em prorrogar o prazo do referido contrato.

Atenciosamente,

untitled-[1.2].html 4.3 k v v
image001.png 4.1 M v v
image002.png 111 k v v
image003.png 405 k v v
image001.png 111 k



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.222.465/0001-85

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal. ou ainda não vencidos;
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:35 do dia 21/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/10/2019.

Código de controle da certidão: **CB0F.9442.DE36.2F3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

228

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020568307-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.222.465/0001-85**

Nome: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

229



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº24085/2019

RAZÃO SOCIAL: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 03.222.465/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 73075

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 73075

ENDEREÇO: ROD PR 566, SN - Q 05FB L 38 KM 5,5 - SECCAO SAO MIGUEL CEP: 85609350 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Construção de rodovias e ferrovias

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	24/09/2019
DATA	DE	VALIDADE:	23/11/2019
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA		LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:	9ZTMHBUFFHMJ5X98AM9H		

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 24/09/2019 - 08:33:09
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.222.465/0001-85

Certidão nº: 182657220/2019

Expedição: 06/09/2019, às 10:27:45

Validade: 03/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000924-25.2017.5.09.0071 - TRT 09ª Região **

0000274-63.2018.5.09.0096 - TRT 09ª Região **

0000287-62.2018.5.09.0096 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



[Handwritten signature]
231

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 03.222.465/0001-85
Razão Social: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: ROD PR 566 SN KM 5,5 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85609-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2019 a 19/10/2019

Certificação Número: 2019092004141666056291

Informação obtida em 24/09/2019 08:46:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PORTARIA N. 17/2019

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

Departamento de Obras

- Antônio Claudemir Machado

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

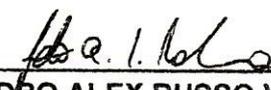
Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 07/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2019.



SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

Valdir Rodrigo da Rosa
Chefe Divisão de Gestão do SUAS.

234

SURG
PORTARIA N. 17/2019

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

Departamento de Obras

- Antônio Claudemir Machado

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 07/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



[Handwritten signature]
235

MINUTA DO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 19/2019 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**, de outro lado a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0001-85, endereço: Rodovia Rod PR 566, SN - KM 5,5, Seccao São Miguel, Francisco Beltrão - Paraná, Cep.; 85.609-350, neste ato representada pelo **Sr. LUCIANO DALEFFE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.719.959-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 19/2019, que tem por finalidade a aquisição de massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa “C” para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas do Município de Guarapuava.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 222 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

O presente aditivo terá vigência pelo período de 4 (quatro) meses sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.



236

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura do presente aditivo, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTORA deste Contrato a sra. **Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato/aditivo e como FISCAL deste Contrato/aditivo fica nomeado o Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima, portador do R.G. nº. 5.535.791-9 inscrito no CPF/MF nº 653.613.779-53.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o disposto no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quarta desse aditivo e o gestor e fiscal os funcionários descritos na Cláusula quinta desse aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 19/2019. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, ___ de _____ de 2019.

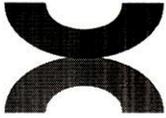
SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora técnica

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato/aditivo

Adilson Carlos Galvão de Lima
Fiscal do contrato/aditivo

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA
LUCIANO DALEFFE
Representante Legal



237
D

PARECER JURÍDICO nº 048/2019

Interessado: Encarregado de Obras.

Processo: solicitação de aditivo contratual – de prazo - Pregão Presencial nº 02/2019.

Assunto: Parecer sobre aditivo em contrato sob nº19/2019 no intuito de dar continuidade ao contrato que tem por finalidade a eventual aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente) faixa “c” para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas do município de Guarapuava.

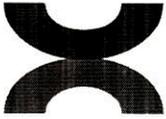
EMENTA: Direito Administrativo. Licitações. Aditivo ao contrato 19/2019 para dar continuidade ao contrato que tem por finalidade a eventual aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente) faixa “c” para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas do município de Guarapuava. Artigos 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra “a” e seu § 3º e artigos 134 e 136 todos de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e demais dispositivos pertinentes à espécie.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 15, § único, letra “g”, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, no intuito dar continuidade ao contrato sob nº19/2019, contrato celebrado entre as partes, Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG e **DALVA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA.**, decorrente do pregão presencial nº02/2019, contratado a metade do constante na ata registro de preço (20.000). E assim, dar continuidade ao contrato com a empresa, em questão, para eventual aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente) faixa “c” para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas do município de Guarapuava, pelo prazo de mais 04 meses.

Consta do processo administrativo além dos documentos referentes ao pregão sistema registro de preços nº02/2019 (objeto do contrato nº19/2019), a solicitação de aditivo de prazo para o contrato 19/2019, com objeto e motivação e a justificativa de que “A prorrogação do contrato acima referente ao fornecimento de CBUQ é importante para a SURG, tendo em vista que sem este insumo a companhia não consegue executar as obras de pavimentação

D



238

contratadas junto ao executivo municipal. Também justifica-se este aditivo tendo em vista que o preço praticado neste contrato continua vantajoso para a SURG conforme pesquisa junto ao banco de preços em anexo. O CBUQ é o principal insumo para a execução de obras de pavimentação nova bem como para as manutenções de pavimentos (tapa buracos) que se não forem feitas podem ocasionar acidentes de trânsito, além de insatisfação dos usuários das vias públicas.” Aponta adição de mais 4 meses.

Às folhas 223, 224 e 225 foi juntado constatação de preços junto ao Banco de Preço; às folhas 226 a contratada sinaliza sua intenção de dar continuidade ao contrato mantendo as mesmas condições pactuadas; das folhas 227 a 232 foi juntado documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, às folhas 233 foi juntada portaria de nomeação de Gestores e Fiscais de contratos; às folhas 234 foi juntada publicação da referida ata e as folhas 235 e 236 veio à minuta contratual.

Este é o sucinto relatório.

II – DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se a minuta de aditamento, bem como, aos documentos relativos a tal aditivo, e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Destaca-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. NO MÉRITO – DO ADITIVO CONTRATUAL:



239
P

Trata-se de análise da possibilidade de Aditivo ao contrato 19/2019 para dar continuidade ao contrato que tem por finalidade à eventual aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente) faixa “c” para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas do município de Guarapuava.

Observamos que o contrato sob nº 19/2019 foi assinado no dia 25 de março de 2019, quando se iniciou a sua vigência, com objeto **“Aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado a quente) faixa “C” para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas do município de Guarapuava,”**, por um período de 6 meses, ou seja, com vigência então até 25 de setembro de 2019.

Verifico que consta da solicitação de prorrogação contratual - contrato 19/2019, pregão 02/2019, solicitação do Encarregado de Obras, a seguinte justificativa:

“A prorrogação do contrato acima referente ao fornecimento de CBUQ é importante para a SURG, tendo em vista que sem este insumo a companhia não consegue executar as obras de pavimentação contratadas junto ao executivo municipal. Também justifica-se este aditivo tendo em vista que o preço praticado neste contrato continua vantajoso para a SURG conforme pesquisa junto ao banco de preços em anexo. O CBUQ é o principal insumo para a execução de obras de pavimentação nova bem como para as manutenções de pavimentos (tapa buracos) que se não forem feitas podem ocasionar acidentes de trânsito, além de insatisfação dos usuários das vias públicas.”

Para a questão trazemos a baila o inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

P



240
P

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consoante dispõe o artigo 57, da Lei 8.666/93, os contratos devem ter duração adstrita aos respectivos **créditos orçamentários e uma vez findado** o prazo de vigência determinado, exige-se, como regra, a instauração de nova licitação para renovação da contratação. O art. 34 da Lei nº 4.320/64 prevê que a duração do crédito orçamentário coincide com o ano civil, portanto, os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 devem ter sua vigência limitada ao dia 31 de dezembro do ano em que foram celebrados. Porém, escapa dessa regra fixada no *caput* do apenas os contratos que se encaixem nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A Lei nº 8.666/93 também veda, no § 3º do seu art. 57, a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

No entanto, para o presente caso, há que se denotar que a Companhia/SURG, por se trata de uma estatal, formalizou seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e em seu §3º do artigo 127, condicionou a formalização dos contratos e aditivos na previsão de **recursos financeiros**. Citado artigo de lei dita ainda às hipóteses da celebração de Termo aditivo, senão vejamos:

Art. 127. A formalização da contratação será feita por meio de:

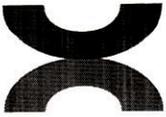
(...)

III- celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:

a) alteração de prazo;

b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de

P



241
P

condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento ou

c) supressão ou acréscimo de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei. §1º. Nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo, a SURG deverá:

a) fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação;

b) exigir do contratado o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.

§2º. Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

§3º. A formalização dos contratos e respectivos aditivos, fica condicionada a existência de previsão de recursos financeiros. (grifo nosso)

No que diz respeito à vigência dos contratos, a Lei nº 13.303/16 institui novas regras, fixando limitações menos restritivas do que aquelas disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Vejamos o que dispõe o art. 71:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado. (Grifamos.)

Importante destacarmos que nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios em seu artigo 134, pontua que a vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente e seu parágrafo único diz que os contratos serão compatíveis com a conclusão dos objetos, vejamos:

Art. 134. A vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.

P



242
P

Parágrafo único. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos

E o nosso regulamento, artigo 136, dita os requisitos a serem observados quando prorrogados ordinariamente, senão vejamos:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

- I- haja interesse das partes;**
- II- exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;**
- III- seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;**
- IV- exista recursos financeiros para atender a prorrogação;**
- V- as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;**
- VI- a manutenção das condições de habilitação da contratada;**
- VII- a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;**
- VIII- seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;**
- IX -haja autorização da autoridade competente**

Após todas as considerações anteriormente dispostas, entendo que se faz necessário a análise dos seguintes pressupostos:

- **Interesse da administração e do contratado** - declarados expressamente há aviltante interesse da administração na prorrogação do contratado, e verificado o interesse do contratado na continuidade do contratado e com relação ao preço, este ainda é menor do que o preço de mercado;
- **Existência de previsão de prorrogação no edital e no contrato** - no caso observado que o edital de convocação se trata de registro de preço com vigência prevista para 01 (um) ano, item 16.2 e contratado pelo período de 06(seis) meses, Cláusula Quinta do contrato 19/2019 com a possibilidade de prorrogação nos moldes da legislação pertinente, podendo ser prorrogado pelo período solicitado de 4 (quatro) meses.
- **Vantajosidade da prorrogação** - devidamente justificada nos autos do processo administrativo, o que observamos ao verificar orçamentos trazidos aos autos, os mesmos demonstram que o menor preço continua sendo o da contratada;
- **Quanto à existência de recursos financeiros para atender a prorrogação** - há que ser relatado se existem recursos financeiros para atender a prorrogação, eis que muito embora a Companhia não se ache vinculada a orçamento, há que se dar atendimento a necessidade da verificação de recursos financeiros, dando assim atendimento ao entabulado no § 3º do artigo 127 combinado com inciso IV do artigo 136, ambos de nosso regulamento interno, bem como aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio faz contas públicas, do controle e da transparência, deve a Administração verificar a existência de condições financeiras da Companhia para adimplir o pretense aditamento contratual;

P



B

- **Do cumprimento das obrigações da contratada - entendo necessário a verificação se as obrigações do contratado foram regularmente cumpridas, se acaso cumpridas, conste do procedimento declaração de que o contratado vem cumprido com suas obrigações, sem qualquer prejuízo à Administração;**
- **Manutenção das condições de habilitação pelo contratado - Inalteração do Objeto e do escopo do contrato - pelo constante do procedimento, ao que me parece não serão alterados as condições de habilitação do contratado, nem houve alteração do Objeto e do escopo do contrato;**
- **A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento - há que se verificar e atestar nos autos se existe ou não sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG, ao contratado, em fase de cumprimento;**
- **Seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo - entendo houve requerimento na vigência contratual, mas deve tal aditivo ser promovido e formalizado até o dia 25 de setembro de 2019;**
- **Respeito ao limite da modalidade de licitação - ao que parece respeitado ao limite da modalidade de licitação e**
- **Haja autorização da autoridade competente - Se a intenção do Diretor Administrativo é autorizar aditivo contratual entendo que se faz necessária expedição e juntada de documento autorizando o aditivo contratual,**
- **Formalização mediante termo aditivo - a minuta do termo aditivo foi juntada às folhas 235 e 236, no entanto, lacuna ali constante deve ser preenchida quando do aditivo contratual definitivo, indicando-se os dispositivos legais pertinentes e**
- **Existe saldo contratual de quantidade.**

Enfim, para a prorrogação da vigência contratual faço as seguintes recomendações:

- **Seja verificado o interesse na continuidade do contratado, inclusive quanto à intenção de manter os preços do contrato original;**
- **Seja relatado se existem recursos financeiros para atender a prorrogação;**
- **Conste neste procedimento que as obrigações do contratado foram regularmente cumpridas, ou seja, se acaso cumpridas, declaração de que o contratado vem cumprido com suas obrigações, sem qualquer prejuízo à Administração;**
- **Há que se verificar e atestar nos autos se existe ou não sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG, ao contratado, em fase de cumprimento;**
- **Deve tal aditivo contratual, ser promovido e formalizado até o dia 25 de setembro de 2019;**
- **Se a intenção do Diretor Administrativo é autorizar aditivo contratual entendo que se faz necessária expedição e juntada de documento autorizando o aditivo contratual e**
- **Entendo que a lacuna constante da minuta de aditivo contratual, deve ser preenchida quando do aditivo contratual definitivo, indicando-se os dispositivos legais pertinentes.**

IV - DA CONCLUSÃO:

B



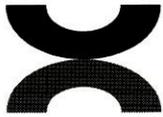
244
8

Em sendo assim, depois de observadas as recomendações, anteriormente apontadas, **OPINO** pela possibilidade de realização do aditivo requerido, observando-se desta maneira o disposto no artigo 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra "a" e seu § 3º de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, bem como, atendidos os requisitos dispostos no artigo 134 e 136 de tal Regulamento e demais dispositivos pertinentes a espécie.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 24 de setembro de 2019.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada da SURG



DESPACHO

Ref. Pregão Presencial n. 02/2019

Objeto: aditivo de prazo do contrato 019/2019.

Trata-se de um termo de aditivo contratual que tem por objeto prorrogar o prazo do contrato por mais 4 (quatro) meses. Que foi encaminhado para o departamento jurídico para análise da minuta e no parecer foi solicitado algumas recomendações que o jurídico dessa Cia. Entende conveniente constar no processo em análise, para tanto fazemos as seguintes considerações:

Quanto as recomendações constante na fol. 243 do parecer jurídico, esclarecemos que:

1. O interesse na continuidade do contrato por parte da contratada foi relatado na fol. 226 do presente processo.
2. Quanto ao recurso financeiro informamos será pago com recurso financeiros da Cia. De Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG
3. Reatamos ainda que a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, ora contratada, sempre cumpriu com suas obrigações assumidas, sem qualquer prejuízo para a administração.
4. Não há qualquer sanção restritivas da atividade licitatória e contratual aplicada pela SURG à contratada, em fase de cumprimento.
5. Conforme recomendação no parecer determino a expedição do presente aditivo até o dia 25 de setembro de 2019;
6. Junto ao presente autos a autorização do aditivo contratual.
7. Determino também que sejam preenchidas as lacunas constante na minuta do termo aditivo contratual conforme parecer jurídico.

Encaminhe-se ao Departamento de licitação a formalização do aditivo.

Guarapuava, 24 de setembro de 2019.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



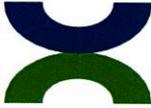
AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

AUTORIZO e **JUSTIFICO** a realização de prorrogação de prazo do do contrato n. 019/2019, decorrente do Pregão Presencial n. 02/2019, pelo período de 04 (quatro) meses, tendo em vista que sem o insumo objeto do contrato, a companhia não consegue executar as obras de pavimentação contratadas junto ao executivo municipal e haverá obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, adotando para tanto a justificativa contida na solicitação do aditivo do contrato, na página 222 do presente processo.

Encaminhe-se ao Departamento de licitação a formalização do aditivo.

Guarapuava, 24 de setembro de 2019.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

247

ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 19/2019 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**, de outro lado a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.222.465/0001-85, endereço: Rodovia Rod PR 566, SN - KM 5,5, Seccao São Miguel, Francisco Beltrão - Paraná, Cep.: 85.609-350, neste ato representada pelo **Sr. LUCIANO DALEFFE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.719.959-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 19/2019, que tem por finalidade a aquisição de massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa “C” para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas do Município de Guarapuava.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 222 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

O presente aditivo terá vigência pelo período de 4 (quatro) meses sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.





SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura do presente aditivo, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTORA deste Contrato a sra. **Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato/aditivo e como FISCAL deste Contrato/aditivo fica nomeado o Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima, portador do R.G. nº. 5.535.791-9 inscrito no CPF/MF nº 653.613.779-53.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 71 da Lei 13.303/2016, artigo 127, inciso III, letra "a" e seu §3, artigo 134 e artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quarta desse aditivo e o gestor e fiscal os funcionários descritos na Cláusula quinta desse aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

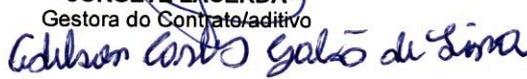
Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 19/2019. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 24 de setembro de 2019.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo


MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora técnica


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato/aditivo


Adilson Carlos Galvão de Lima
Fiscal do contrato/aditivo


DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA
LUCIANO DALEFFE
Representante Legal

SURG**ADITIVO CONTRATUAL**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 156/2018 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA - MOTIVAÇÃO - página 143 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O contrato ora aditado, expirará no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL - GESTORA - Jorgete Lacerda, FISCAL Sr. Marcelo Luan da Silva Marcondes.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o disposto no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e demais dispositivos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 156/2019.

Guarapuava, 25 de setembro de 2019.

ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 19/2019 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 19/2019, que tem por finalidade a aquisição de massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa "C" para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas do Município de Guarapuava.

CLÁUSULA SEGUNDA - MOTIVAÇÃO - página 222 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA - 4 (quatro) meses

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA - expirará no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura do presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL - GESTORA sr. Jorgete Lacerda, FISCAL deste Contrato/aditivo Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 71 da Lei 13.303/2016, artigo 127, inciso III, letra "a" e seu §3, artigo 134 e artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO - Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 19/2019.

RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 13/2019**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições

que lhes são conferidas pela segunda reunião do Conselho de Administração da SURG, no exercício de 2019, do dia 08 de fevereiro de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e no Parecer Jurídico, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 13/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de higienização de veículos de passeio da frota da SURG. PUBLIQUE - SE - Guarapuava-PR, 26 de setembro de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

**Extrato de Contrato
Contratante - SURG**

Numero do Contrato: 63/2019

Data de Inicio do Contrato: 26/09/2019

Data de Expiração do Contrato: 26/09/2023

Processo: 52/2019 Modalidade: 6 - Inexigibilidade

Fornecedor: 00.165.960/0001-01 - GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Descrição do Objeto: Locação mensal da Licença da licença de uso de solução informatizada de software de sistema integrado de gestão de empresa de economia mista com interface compatível com gestão pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuario em plataforma operacional compatível com o Windows, com a inclusão atualizada dos módulos: Compras e materiais, Contabilidade e orçamento, Gestão de pessoal, Gestão de pessoal contra cheque (PS), gestão de pessoal e-social adequação, Gestão de pessoal e-social comunicador, gestão de pessoal ppp, informações automatizadas, Licitações, patrimônio público e tesouraria.

Valor total do Contrato: 429.484,80

RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 13/2019**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela segunda reunião do Conselho de Administração da SURG, no exercício de 2019, do dia 08 de fevereiro de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e no Parecer Jurídico, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 13/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de higienização de veículos de passeio da frota da SURG. PUBLIQUE - SE. Guarapuava-PR, 26 de setembro de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA -
Diretor Administrativo

**Extrato de contrato
Contratante - SURG**

Numero do Contrato: 64/2019

Data de Inicio do Contrato: 27/09/2019

Data de Expiração do Contrato: 27/09/2020

Processo: 60/2019 Modalidade: 13 - Dispensa de Licitação

Fornecedor: 10.848.390/0001-08 - MARCIO DA SILVA BASTOS & CIA. LTDA - ME

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de higienização de veículos de passeio da frota da SURG.

Valor total do Contrato: R\$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais).



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 19/2019 REFERENTE PREGÃO 02/2019.

1. **Objeto do contrato:** Aquisição de massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), faixa C para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas do município de Guarapuava.

2. **Justificativa:** A SURG por força de contrato junto ao executivo municipal necessita executar diversas obras de reperfilamento e recapeamento de pavimentação asfáltica, onde são necessários o uso de concreto betuminoso a quente, objeto deste contrato. Quando da celebração deste contrato havia uma programação para utilização desta quantidade de 10.000 toneladas para recapeamento de diversas ruas no município de Guarapuava. A SURG possui somente uma vibro acabadora e uma equipe para os serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico. Ocorreu que nos últimos meses esta equipe estava executando obras de nova pavimentação nas colônias Vitória e Jordãozinho, e que não foi possível executar os serviços de recapeamento que estão na programação para os meses de fevereiro e Março de 2020, em atendimento ao contrato firmado junto ao executivo municipal.

Ainda pode se verificar que os preços do CBUQ se mostram vantajosos para a SURG conforme pesquisa junto ao Banco de preços em anexo, onde foi apurado o preços de 350,55 (trezentos e cinquenta e cinquenta e cinco centavos) e junto ao fornecedor local **PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT** obteve-se a cotação no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o valor pago é de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) ao fornecedor **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** justificando a prorrogação para este contrato pelo menos por igual período.

Saldo disponível: 2.394,49 toneladas

Prazo: 04 (quatro) meses

3. Outras informações:

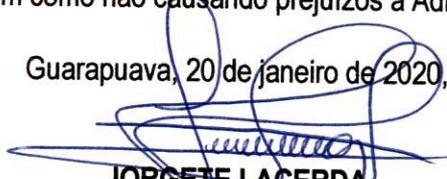
A) Em contato com a empresa contratada **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, esta informou que possui interesse na continuidade dos contratos, para tanto, mantém seus valores originariamente contratados, o que será confirmado com a assinatura do instrumento de aditivo;

B) Existem recursos financeiros para adimplemento das obrigações a serem assumidas com o referido aditivo;

C) Dentro do prazo de vigência do contrato e 1º aditivo, qual seja: dez (10) meses, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de entrega;

D) No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;

Guarapuava, 20 de janeiro de 2020,


JORGETE LACERDA
Gestora do contrato

Relatório de Cotação: CBUQ BETUMINOSO USINADO A QUENTE FAIXA "C"

Pesquisa realizada entre 15/01/2020 09:14:18 e 15/01/2020 09:08:51

Relatório gerado no dia 15/01/2020 09:14:36 (IP: 186.215.126.121)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) CBUQ BETUMINOSO USINADO A QUENTE FAIXA "C"	1	1 Unidade	350,55	R\$ 350,55
			Valor Global:	R\$ 350,55

Detalhamento dos Itens

Item 1: CBUQ BETUMINOSO USINADO A QUENTE FAIXA "C"

R\$ 350,55

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) para pavimentacao asfaltica, padrao dnit, faixa c	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 350,55

Filtros Utilizados: Período: 19/07/2019 à 15/01/2020; Palavra Chave: cbuq; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:**Órgão:** MINISTÉRIO DA DEFESA**Data:** 23/07/2019 10:01

Comando da Aeronáutica

Modalidade: Pregão Eletrônico

GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

SRP: SIM**Objeto:** Contratação de manutenção predial corretiva ou preventiva, com fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos..**Identificação:** N°Pregão:402019 / UASG:120625**Lote/Item:** 8/2350**Descrição:** **Manutenção / Reforma Predial** - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA**Ata:** [Link Ata](#)**Adjudicação:** 27/08/2019 10:56**CatSer:** 1627 - Serviço de confecção de rodapé em concreto armado na cor cinza tipo korundu, com divisões em taliscas plásticas e acabamento em resina protetora (com fornecimento de todo o material)**Homologação:** 05/09/2019 15:22**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 40**Unidade:** T**UF:** DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.539.245/0001-05 * VENCEDOR *	THOMPSON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 350,55

Orçamento nº 12/2020

A

SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Ref.: Orçamento/Cotação de Preços

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Conforme solicitado, segue:

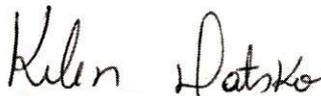
MATERIAL/ITEM	UNIDADE	Quantida de	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
CBUQ BETUMINOSO USINADO A QUENTE FAIXA "C"	tn	1	ITAX	R\$ 450,00	R\$ 450,00

1. IDENTIFICAÇÃO

*RAZÃO SOCIAL: Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda	
CNPJ: 03.030.002/0001-11	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 901.854.12-27
REPRESENTANTE: Kelen Datsko	CARGO: Coordenadora Comercial
RG: 3.451.824-6	CPF: 608.997.009-34
ENDEREÇO: Rod. PR 170, Km 08	TELEFONE: (42) 3623-2354

- Valor para retirada no pátio.

Guarapuava, 16 de janeiro de 2020.



PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA

Kelen Datsko – Coordenadora Comercial

Contato: (42)3141-2000
Sede: PR170 Km08 S/N
Cep 85023-060 Guarapuava-PR
www.itax.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.222.465/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:57:45 do dia 24/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/03/2020.

Código de controle da certidão: **CB50.AC78.B482.FF50**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

254
JL

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021327743-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.222.465/0001-85**
Nome: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

55

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 1582 /2020

CONTRIBUINTE: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 03.222.465/0001-85

ENDEREÇO: PR PR-170

Nº: 0 BOQUEIRAO

FINALIDADE: Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma

Guarapuava, 17/01/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 322770939322770



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº1995/2020

RAZÃO SOCIAL: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.222.465/0001-85
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 73075
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ALVARÁ: 73075
ENDEREÇO: ROD PR 566, SN - Q 05FB L 38 KM 5,5 - SECCAO SAO MIGUEL CEP: 85609350 Francisco Beltrão - PR
ATIVIDADE: Construção de rodovias e ferrovias

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 20/01/2020
DATA DE VALIDADE: 20/03/2020
FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHXJZXX8S9BB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

257
H

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.222.465/0001-85**Razão Social:** DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**Endereço:** ROD PR 566 SN KM 5,5 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85609-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2020 a 13/02/2020**Certificação Número:** 2020011504102531413780

Informação obtida em 17/01/2020 14:00:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.222.465/0001-85

Certidão nº: 1495755/2020

Expedição: 17/01/2020, às 14:01:07

Validade: 14/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.222.465/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 08.10-0-09 - Extração de basalto e beneficiamento associado 19.22-5-99 - Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino 19.21-7-00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD PR 566	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 5,5
---------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 85.609-350	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3520-9550
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2020 às 14:24:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

AUTORIZO e JUSTIFICO a realização de prorrogação dos contratos n. 19/2019, decorrentes do Pregão Presencial nº 02/2019, pelo período de quatro (04) meses, adotando para tanto a justificativa contida na solicitação de aditivo de prazo do fiscal de contrato, sendo que haverá obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pela manutenção dos preços, na forma do art. 137, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para análise da minuta e documentação.

Guarapuava - PR, 20/01/2020.


Maria de Fatima Werneck Lange
Diretor Técnica



MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 19/2019 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado por sua Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**, de outro lado a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.222.465/0001-85, endereço: Rodovia Rod PR 566, SN - KM 5,5, Secção São Miguel, Francisco Beltrão - Paraná, Cep.; 85.609-350, neste ato representada pelo **Sr. LUCIANO DALEFFE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.719.959-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por finalidade a prorrogação do prazo de entrega do objeto oriundo do contrato 19/2019, que tem por finalidade a aquisição de massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas no Município de Guarapuava.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A motivação para o presente aditivo de prazo encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual da fl. 250 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

O presente aditivo terá vigência pelo período de 4 (quatro) meses sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras, em conformidade com o disposto no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.



CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como GESTORA deste aditivo a Sra. Jorgete Lacerda, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15 e como FISCAL fica nomeado o Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima, portador do R.G. nº. 5.535.791-9 inscrito no CPF/MF nº 653.613.779-53, aos quais caberá acompanhar a sua execução e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 71 da Lei 13.303/2016, artigo 127, inciso III, letra “a” e seu §3º, artigo 134, 136 e 137, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 19/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, ___ de janeiro de 2020.

**COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO
DE GUARAPUAVA - SURG**
CONTRATANTE
MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

**DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
LTDA**
CONTRATADA
LUCIANO DALEFFE
Representante Legal

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

ADILSON CARLOS GALVÃO DE LIMA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____

Ass.: _____



PARECER JURÍDICO nº 009/2020

Interessado: Encarregado de Obras/gestora do contrato.

Processo: solicitação de aditivo contratual - de prazo - Pregão Presencial nº 02/2019.

Assunto: Parecer sobre aditivo em contrato sob nº19/2019 no intuito de dar continuidade ao contrato que tem por finalidade a eventual aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente) faixa "c" para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas do município de Guarapuava.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações. Aditivo ao contrato 19/2019 para dar continuidade ao contrato que tem por finalidade a eventual aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente) faixa "c" para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas do município de Guarapuava. Artigos 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra "a" e seu § 3º e artigos 134 e 136 todos de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e demais dispositivos pertinentes à espécie.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 15, § único, letra "g", do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, no intuito dar continuidade ao contrato sob nº19/2019, contrato celebrado entre as partes, Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e **DALBA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA.**, decorrente do pregão presencial nº02/2019, contratado a metade do constante na ata registro de preço (20.000). E assim, dar continuidade ao contrato com a empresa, em questão, para eventual aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente) faixa "c" para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas do município de Guarapuava, pelo prazo de mais 04 meses.

Consta do processo administrativo além dos documentos referentes ao pregão sistema registro de preços nº02/2019 (objeto do contrato nº19/2019) e docs relativo ao 1º aditivo, a solicitação de 2º aditivo de prazo para o contrato 19/2019, com objeto e motivação e a justificativa de que **"A SURG por força de contrato junto ao executivo municipal necessita executar diversas obras de reperfilamento e recapeamento de pavimentação asfáltica, onde**



269
P

são necessários o uso de concreto betuminoso a quente, objeto deste contrato. Quando da celebração deste contrato havia uma programação para utilização desta quantidade de 10.000 toneladas para recapeamento de diversas ruas no município de Guarapuava. A SURG possui somente uma vibro acabadora e uma equipe para os serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico. Ocorreu que nos últimos meses esta equipe estava executando obras de nova pavimentação nas colônias Vitória e Jordãozinho, e que não foi possível executar os serviços de recapeamento que estão na programação para os meses de /fevereiro e Março de 2020, em atendimento ao contrato firmado junto ao executivo municipal. Ainda pode se verificar que os preços do CBUQ se mostram vantajosos para a SURG conforme pesquisa junto ao Banco de preços em anexo onde foi apurado o preços de 350,00(trezentos e cinquenta e cinquenta e cinco centavos) e junto ao fornecedor local PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCMITT obteve-se a cotação no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o valor pago é de R\$290,00(duzentos e noventa reais) ao fornecedor DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA justificando a prorrogação para este contrato pelo menos por igual período” Aponta adição de mais 4 meses.

Às folhas 251 foi juntado constatação de preços junto ao Banco de Preço; às folhas 252 foi juntado orçamento da empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., das folhas 253 a 259 foi juntado documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, às folhas 260 foi juntada Autorização e justificativa de prorrogação contratual e as folhas 261 e 262 veio à minuta contratual.

Este é o sucinto relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se a **2ª minuta de aditamento**, bem como, aos documentos relativos a tal aditivo, e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das

P



265
P

despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Destaca-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. NO MÉRITO - DO ADITIVO CONTRATUAL:

Trata-se de análise da possibilidade de Aditivo ao contrato 19/2019 para dar continuidade ao contrato que tem por finalidade à eventual aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente) faixa "c" para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas do município de Guarapuava.

Observamos que o contrato sob nº 19/2019 foi assinado no dia 25 de março de 2019, quando se iniciou a sua vigência, com objeto **"Aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado a quente) faixa "C" para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas do município de Guarapuava,"** por um período de 6 meses, ou seja, com vigência então até 25 de setembro de 2019. Na sequência foi assinado o 1º aditivo contratual (fls. 247), devidamente publicado (fls. 249), com vigência até 24 de janeiro de 2020. Verifico que consta da solicitação de prorrogação contratual - contrato 19/2019, pregão 02/2019, solicitação do Encarregado de Obras, a seguinte justificativa:

"A SURG por força de contrato junto ao executivo municipal necessita executar diversas obras de reperfilamento e recapeamento de pavimentação asfáltica, onde são necessários o uso de concreto betuminoso a quente, objeto deste contrato. Quando da celebração deste contrato havia uma programação para utilização desta quantidade de 10.000 toneladas para recapeamento de diversas ruas no município de Guarapuava. A SURG possui somente uma vibro acabadora e uma equipe para os serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico. Ocorreu que nos últimos meses esta equipe estava executando obras de nova pavimentação nas colônias Vitória e Jordãozinho, e que não foi possível

P



executar os serviços de recapeamento que estão na programação para os meses de /fevereiro e Março de 2020, em atendimento ao contrato firmado junto ao executivo municipal. Ainda pode se verificar que os preços do CBUQ se mostram vantajosos para a SURG conforme pesquisa junto ao Banco de preços em anexo onde foi apurado o preços de 350,00(trezentos e cinquenta e cinquenta e cinco centavos) e junto ao fornecedor local PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCMITT obteve-se a cotação no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o valor pago é de R\$290,00(duzentos e noventa reais) ao fornecedor DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA justificando a prorrogação para este contrato pelo menos por igual período”.

Para a questão trazemos a baila o inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Consoante dispõe o artigo 57, da Lei 8.666/93, os contratos devem ter duração adstrita aos respectivos **créditos orçamentários e uma vez findado** o prazo de vigência determinado, exige-se, como regra, a instauração de nova licitação para renovação da contratação. O art. 34 da Lei nº 4.320/64 prevê que a duração do crédito orçamentário coincide com o ano civil, portanto, os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 devem ter sua vigência limitada ao dia 31 de dezembro do ano em que foram celebrados. Porém, escapa dessa regra fixada no *caput* do apenas os contratos que se encaixem nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A Lei nº 8.666/93 também veda, no § 3º do seu art. 57, a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

No entanto, para o presente caso, há que se denotar que a Companhia/SURG, por se trata de uma estatal, formalizou seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e em seu §3º do artigo 127, condicionou a formalização dos contratos e aditivos na previsão de **recursos financeiros**. Citado artigo de lei dita ainda às hipóteses da celebração de Termo aditivo, senão vejamos:

Art. 127. A formalização da contratação será feita por meio de:

(...)

III- celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:

a) alteração de prazo;

b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento ou

c) supressão ou acréscimo de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei. §1º. Nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo, a SURG deverá:

a) fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação;

b) exigir do contratado o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.

§2º. Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

§3º. A formalização dos contratos e respectivos aditivos, fica condicionada a existência de previsão de recursos financeiros. (grifo nosso)



268

No que diz respeito à vigência dos contratos, a Lei nº 13.303/16 institui novas regras, fixando limitações menos restritivas do que aquelas disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Vejamos o que dispõe o art. 71:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado. (Grifamos.)

Importante destacarmos que nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios em seu artigo 134, pontua que a vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente e seu parágrafo único diz que os contratos serão compatíveis com a conclusão dos objetos, vejamos:

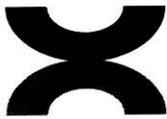
Art. 134. A vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos

E o nosso regulamento, artigo 136, dita os requisitos a serem observados quando prorrogados ordinariamente, senão vejamos:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

- I- haja interesse das partes;
- II- exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III- seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV- exista recursos financeiros para atender a prorrogação;
- V- as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI- a manutenção das condições de habilitação da contratada;



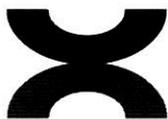
VII- a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;

VIII- seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;

IX -haja autorização da autoridade competente

Após todas as considerações anteriormente dispostas, entendo que se faz necessário a análise dos seguintes pressupostos:

- **Interesse da administração e do contratado** - declarados expressamente há aviltante interesse da administração na prorrogação do contratado, **a gestora do contrato, no documento juntado às folhas 250 afirma que foi verificado o interesse do contratado na continuidade do contratado. E** com relação ao preço, este ainda é menor do que o preço de mercado;
- **Existência de previsão de prorrogação no edital e no contrato** - no caso observado que o edital de convocação se trata de registro de preço com vigência prevista para 01 (um) ano, item 16.2 e contratado pelo período de 06(seis) meses, Cláusula Quinta do contrato 19/2019, no 1º aditivo o prazo estipulado foi de 4 (quatro meses) com a possibilidade de prorrogação(cláusula quarta) nos moldes da legislação pertinente, podendo ser prorrogado pelo período solicitado de 4 (quatro) meses.
- **Vantajosidade da prorrogação** - devidamente justificada nos autos do processo administrativo, o que observamos ao verificar orçamentos trazidos aos autos, os mesmos demonstram que o menor preço continua sendo o da contratada;
- **Quanto à existência de recursos financeiros para atender a prorrogação - R no documento de folhas 250 que existem recursos financeiros para atender a prorrogação. Mesmo que a Companhia não se ache vinculada a orçamento, há que se dar atendimento a necessidade da verificação de recursos financeiros, dando assim atendimento ao entabulado no § 3º do artigo 127 combinado com inciso IV do artigo 136, ambos de nosso regulamento interno, bem como aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio faz contas públicas, do controle e da transparência, deve a Administração sempre verificar a existência de condições financeiras da Companhia para adimplir o pretensão aditamento contratual;**
- **Do cumprimento das obrigações da contratada - o documento de folhas 250 da conta da constatação da verificação de que o contratado vem cumprido com suas obrigações, sem qualquer prejuízo à Administração;**
- **Manutenção das condições de habilitação pelo contratado - Inalteração do Objeto e do escopo do contrato** - pelo constante do procedimento, ao que me parece não serão alterados as condições de habilitação do contratado, nem houve alteração do Objeto e do escopo do contrato;
- **A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento - O documento de folhas 250 atesta nos autos a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG, ao contratado, em fase de cumprimento;**
- **Seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo** - entendo houve requerimento na vigência contratual, **mas deve tal aditivo ser promovido e formalizado até o dia 24 de janeiro de 2020;**
- **Respeito ao limite da modalidade de licitação** - ao que parece respeitado ao limite da modalidade de licitação e



270
P

- **Haja autorização da autoridade competente – às folhas 260 consta Autorização da Diretora Técnica para que se faça o Aditivo contratual em questão.**
- **Formalização mediante termo aditivo – a minuta do termo aditivo foi juntada às folhas 261 e 262, no entanto, lacuna ali constante deve ser preenchida quando do aditivo contratual definitivo, indicando-se os dispositivos legais pertinentes e**
- **Parece existir saldo contratual de quantidade.**

Enfim, para a prorrogação da vigência contratual faço as seguintes recomendações:

- **Deve tal aditivo contratual, ser promovido e formalizado até o dia 24 de janeiro de 2020 e**
- **Entendo que a lacuna constante da minuta de aditivo contratual, deve ser preenchida quando do aditivo contratual definitivo, indicando-se os dispositivos legais pertinentes.**

IV - DA CONCLUSÃO:

Em sendo assim, depois de observadas as recomendações, anteriormente apontadas, **OPINO** pela possibilidade de realização do **2º aditivo** requerido, observando-se desta maneira o disposto no artigo 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra “a” e seu § 3º de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, bem como, atendidos os requisitos dispostos no artigo 134 e 136 de tal Regulamento e demais dispositivos pertinentes a espécie.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 22 de janeiro de 2020.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada da SURG



**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 19/2019
ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado por sua Diretora Técnica Sr^a. **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**, de outro lado a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.222.465/0001-85, endereço: Rodovia Rod PR 566, SN - KM 5,5, Secção São Miguel, Francisco Beltrão - Paraná, Cep.: 85.609-350, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO DALEFFE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.719.959-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por finalidade a prorrogação do prazo de entrega do objeto oriundo do contrato 19/2019, que tem por finalidade a aquisição de massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas no Município de Guarapuava.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A motivação para o presente aditivo de prazo encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual da fl. 250 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

O presente aditivo terá vigência pelo período de 4 (quatro) meses sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras, em conformidade com o disposto no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.



CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como GESTORA deste aditivo a Sra. Jorgete Lacerda, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15 e como FISCAL fica nomeado o Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima, portador do R.G. nº. 5.535.791-9 inscrito no CPF/MF nº 653.613.779-53, aos quais caberá acompanhar a sua execução e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 71 da Lei 13.303/2016, artigo 127, inciso III, letra "a" e seu §3º, artigo 134, 136 e 137, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 19/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 24 de janeiro de 2020.


**COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO
DE GUARAPUAVA - SURG**
CONTRATANTE
MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato


**DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
LTDA**
CONTRATADA
LUCIANO DALEFFE
Representante Legal


ADILSON CARLOS GALVÃO DE LIMA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF: _____
Ass.: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____
Ass.: _____

SURG**RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 05/2020**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação por Limite nº 05/2020**, que tem por objeto a aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto. **PUBLIQUE – SE.** Guarapuava-PR, 12 de fevereiro de 2020. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA.** Diretor Administrativo.

273

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE**DISPENSA nº 05/2020****OBJETO:** Aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	30	Unid	Antiaderente para pneus de rolo compactador pneumático, líquido, em forma de fluido, diluição em água, mínimo de 1/6, biodegradável, baixa toxicidade, embalagem em bombonas com 50 lts.	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
01	01	Unid	Frete	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Valor total: R\$ 11.200,00					

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava**CONTRATADA:** PRUEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 51.832.681/0001-95.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores.**RATIFICAÇÃO:** 12/02/2020 – Sandro Alex Russo Valera – Diretor Administrativo.**CONTRATO Nº:** 12/2020. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/02/2020. Guarapuava-PR, 13 de fevereiro de 2020. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA.** Diretor Administrativo.**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 19/2019**

REF. AO PREGÃO Nº 02/2019

CONTRATANTE: Companhia de Serviços De Urbanização de Guarapuava – SURG**CONTRATADA:** DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.222.465/0001-85.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de entrega do objeto oriundo do contrato 19/2019, que tem por finalidade a aquisição de massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas no Município de Guarapuava.**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 04 (quatro) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 24 de janeiro de 2020.**FUND. LEGAL:** Artigo 71 da Lei 13.303/2016, artigo 127, inciso III, letra "a" e seu §3º, artigo 134, 136 e 137, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie.**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 75/2019**

REF. AO PREGÃO Nº 21/2019

CONTRATANTE: Companhia de Serviços De Urbanização de Guarapuava – SURG**CONTRATADA:** L & D MINERADORA EIRELI - EP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.217.260/0001-9**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação do prazo de entrega do objeto oriundo do contrato 75/2019, que tem por finalidade a aquisição de Pedra Brita nº 3/8 ao fundo, para uso como base para pavimentação asfáltica, calçadas e outras obras de pavimentação primária no município de Guarapuava.**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 03 (três) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de fevereiro e 2020.**FUND. LEGAL:** Em conformidade com o artigo 71 da Lei 13.303/2016, artigo 127, inciso III, letra "a" e seu §3º, artigo 134, 136 e 137, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie.